ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO IRON CAPITAL REAL ESTATE I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 24.976.492/0001-13

REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: A presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **IRON CAPITAL REAL ESTATE I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Assembleia", respectivamente) é realizada em 22 de abril de 2026, às 16h, cuja participação foi realizada exclusivamente por meio da plataforma de voto eletrônico.

2. **CONVOCAÇÃO**: Convocação realizada no dia 07 de abril de 2026, a pedido dos Cotistas do Fundo, nos termos do Regulamento vigente do Fundo.

3. **PRESENÇA**: Cotistas do Fundo, detentores de 67,59% das cotas emitidas e em circulação que encaminharam suas manifestações de voto, as quais serão arquivadas pela Administradora do Fundo.

4. **ORDEM DO DIA**: A presente Assembleia tem por objeto deliberar, dentre outras, as seguintes matérias:

a) A aprovação da transferência da prestação de serviço de Administração Fiduciária da Atual Administradora para a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001- 54, com sede na Cidade de São, Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi ("Nova Administradora"), **a partir do fechamento do dia 30 de abril de 2026, com a abertura na Nova Administradora no dia 01 de maio de 2026** ("Data da Transferência").

b) A aprovação da transferência dos serviços de Custódia, Controladoria, Distribuição e Escrituração de cotas do Atual Custodiante para a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001- 54, com sede na Cidade de São, Paulo, Estado de

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi ("Novo Custodiante"), a partir da Data de Transferência, sendo **o fechamento do dia 30 de abril de 2026, com a abertura na Nova Administradora no dia 01 de maio de 2026**;

c) A aprovação da transferência dos serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Distribuição e Escrituração de cotas para a Nova Administradora e para o Novo Custodiante está condicionada ao adimplemento de eventuais obrigações e/ou taxas em aberto até a Data de Transferência do Fundo;

d) A aprovação para a autorização para a realização da alteração do regulamento do Fundo, cuja responsabilidade será da Nova Administradora, incorporando as deliberações listadas nesta convocação, se aprovadas; e

e) A aprovação para a autorização para que a Atual Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações listadas.

5. RESULTADO: Findo o prazo e após a apuração dos votos recebidos, foi verificada a **APROVAÇÃO** de todos os itens por 67,59% dos Cotistas do Fundo, referente as seguintes matérias:

I. Transferência dos serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria, Distribuição e Escrituração de cotas do Fundo para a Nova Administradora e Nova Custodiante, bem como, dos serviços de administração de carteira para a Nova Gestora, ocorrerá a partir do fechamento do dia **30 de abril de 2026**, com a abertura na Nova Administradora e na Nova Gestora no dia **01 de maio de 2026** ("Data da Transferência").

a) A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante o período em que prestou serviços ao Fundo até a Data da Transferência, bem como, caso aplicável e nos termos da regulamentação aplicável, por atos por ela praticados após esta data;

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

b) A Nova Administradora aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, todas as obrigações impostas pela regulamentação em vigor que regula as atividades que passará a desempenhar para o Fundo. Todavia, a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia, não obstante, a Nova Administradora declara estar plenamente ciente da urgência e prazo exíguo da transferência;

c) Após a comunicação feita pela Administradora em relação à transferência, competirá à Nova Administradora **(c.i)** confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades transferidas; **(c.ii)** postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas; e **(c.iii)** proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

d) A Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

(i) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;

(ii) A Administradora transferirá à Nova Administradora**, em até 1 (um) dia útil da Data da Transferência**, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até à Data da Transferência;

(iii) **No prazo de 3 (três) dias úteis** anteriores a Data da Transferência, 1 (uma) via digital, assinada da presente ata;

(iv) **Em até 1 (um) dia útil**, imediatamente anterior a Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(v) **Em até 90 (noventa) dias corridos**, imediatamente posterior à Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

(vi) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anterior à Data de Transferência, o histórico de aplicações e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória, se aplicável;

(vii) **Em até 1 (um) dia útil**, imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão; boletim de subscrição; termo de ciência e assunção de responsabilidade, se aplicável; devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;

(viii) A partir do 5º (quinto) dia útil, até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Atual Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do Fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

(ix) Em até 1 (um) dia útil, imediatamente posterior à Data de Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

(x) Na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

(xi) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias digitais (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

entrega não ocorra, a Administradora será notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação;

(xii) Em até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo, se aplicável;

(xiii) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

(xiv) Em até 2 (dois) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência, a razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora;

(xv) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;

(xvi) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos, caso aplicável; e

(xvii) Em até 10 (dez) dias corridos, imediatamente posteriores à Data de Transferência, todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos ativos e eventuais registros dos ativos pertencentes ao Fundo, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante as entidades e órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora.

e) A Administradora obriga-se a providenciar:

(i) **Na Data da Transferência**, o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável; e

(ii) **Em até 1 (um) dia útil** a contar da Data de Transferência, a comunicação à CVM da transferência das funções de administração e distribuição das cotas do Fundo para a Nova Administradora.

(iii) A Administradora declara à Nova Administradora, que:

(i) Prestará todas as informações necessárias, bem como providenciará todos os documentos necessários para a efetivação integral e eficaz da transferência deliberada pelos cotistas nesta Assembleia;

(ii) A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;

(iii) Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) Até a Data da Transferência, realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM;

(v) Prestará informações às autoridades e órgãos reguladores e autorreguladores, tempestivamente e nos termos da regulamentação e autorregulação aplicáveis, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(vi) Até a presente data, não existem demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, bem como outras que venha a ter conhecimento por qualquer razão mesmo que após a Data de Transferência, enviando a comunicação a Nova Administradora imediatamente ao recebimento das informações;

(vii) A Administradora, neste ato, atesta que, na presente data, a carteira do Fundo está em total conformidade com os limites de concentração por ativo e por emissor;

(viii) Conservará a posse de toda a documentação exigida pela regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, inclusive, mas não limitado à documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo efetivamente exigido, mantendo-a em formato digital e às suas expensas, nos termos da regulamentação aplicável;

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

(ix) Que todas as obrigações legais e regulatórias referentes à entrega dos informes regulatórios, quais sejam Lâminas, Composição e Diversificação das Aplicações (CDA), Perfil Mensal entre outras, caso aplicável, foram cumpridas durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

(x) Que não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no Fundo.

(iv) A Nova Administradora obriga-se, pela:

(i) Atualização dos dados cadastrais do Fundo perante ao BACEN, CVM, RFB e ANBIMA, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, nos termos da deliberação constante desta Assembleia;

(ii) Atualização do cadastro do Fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), de acordo com o seu novo regulamento, inclusive;

(iii) Celebração com a Nova Gestora do Acordo Operacional dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo e a confecção do novo Regulamento do Fundo e seus anexos, conforme aplicável.

(v) Os Cotistas por sua vez:

(i) Comprometem-se a fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados, de acordo com o disposto no regulamento e regulamentação vigente;

(ii) Declaram-se cientes de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas e honorários relativos à

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

auditoria da transferência e às demonstrações contábeis, Taxa de Administração Extraordinária e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, o qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada, em até 5 dias úteis; e

(iii) Ratificam os atos da Administradora ora substituída na Data da Transferência e outorgam à ela a mais ampla, irrestrita, e irrevogável quitação em relação às atividades regularmente desempenhadas.

II. Todas as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência;

III. Mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora a partir da Data da Transferência.

IV. Tendo em vista a aprovação da substituição da Administradora pela Nova Administradora, os cotistas tomaram ciência e concordaram que: (i) a Administradora poderá compartilhar com a Nova Administradora os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), para os fins relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo à Nova Administradora. Ao receber tais Dados, os Cotistas tomaram ciência e concordaram que a Nova Administradora, passará a assumir toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que venha a realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir, a partir da presente data, em conexão com o tratamento de Dados realizado pela Nova Administradora. O compartilhamento dos Dados abrangerá dados íntegros, atualizados, completos e consistentes, responsabilizando-se a Administradora pela fidelidade e completude das informações fornecidas;

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

V. As transferências dos serviços de administração fiduciária e administração de carteira para a Nova Administradora e Nova Gestora, respectivamente, condicionadas ao adimplemento de todas as taxas em aberto até a Data da Transferência;

VI. A alteração do regulamento do Fundo, em sua integralidade, realizando as modificações necessárias para adequação aos padrões da Nova Administradora e da Nova Gestora, reformando integralmente o texto, modificando capítulos, artigos e parágrafos, incluindo, mas não se limitando, a alteração da denominação para inclusão do sufixo "Responsabilidade Limitada", alteração do prazo de duração do Fundo, alteração do tipo de cota para "fechamento", alteração das taxas de gestão, administração, custódia e distribuição, com alteração do percentual e do valor mínimo mensal, conforme aplicável, bem como, alteração do foro para a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, passando a vigorar com a redação do Anexo I;

VII. Os Cotistas, cientes do âmbito do processo de transferência e das adequações contábeis relacionadas à integralização de ativos do Fundo, concedem à Sefer DTVM quitação pelos atos regularmente praticados até esta data, excetuados eventuais atos decorrentes de dolo, fraude ou culpa grave, nos termos da legislação aplicável;

VIII. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, os atos praticados pela Administradora e pela Atual Gestora até a Data de Transferência permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade, nos limites de suas respectivas atribuições à época, não sendo atribuído e nem transferido à Nova Administradora ou à Nova Gestora quaisquer passivos, ônus, responsabilidades, contingências ou irregularidades decorrentes de fatos, atos ou omissões ocorridos anteriormente à Data de Transferência, inclusive de natureza regulatória, civil ou administrativa;

IX. A Administradora proceder com todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, incluindo, sem limitação, a realizar todas as alterações que façam necessárias no Regulamento do Fundo, conforme aprovado pelos Cotistas;

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA

X. Ressalta-se ainda que, caso qualquer questão operacional inviabilize a efetivação da transferência na Data de Transferência, a mesma deverá ser realizada no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à superação/resolução da referida questão operacional, devendo a nova data de transferência ser prontamente comunicada aos cotistas e ser considerada, para fins dessa Assembleia, a nova Data de Transferência.

6. **EFETIVAÇÃO:** Observado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas nesta ata até a Data da Transferência, a Atual Administradora envidará seus melhores esforços e adotará todas as providências necessárias para a concretização da transferência perante os ambientes competentes, de modo que o fechamento das operações ocorra em 30 de abril de 2026 e a abertura na Nova Administradora em 01 de maio de 2026.

7. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: Nada mais havendo a tratar e não havendo qualquer outra manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, na forma de sumário.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

mino.gaiofatto@seferinvestimentc
D4Sign
Assinado

diego.ferreira@seferinvestimentos
D4Sign
DIEGO GOMES FERREIRA
Assinado

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

sclementino@planner.com.br
D4Sign
Assinado

csiola@planner.com.br
D4Sign
Assinado

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nova Administradora

lr@ironcapital.com.br
D4Sign
Assinado

bg@ironcapital.com.br
D4Sign
Assinado

IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora

D4Sign e6eb2040-8b6b-4eee-9ace-644316a15ee3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Informação: RESTRITA